

REGIMENTO DE SOLICITAÇÃO AVALIAÇÃO EXCEPCIONAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade das avaliações presenciais e os critérios para solicitação excepcional de modalidade virtual nos cursos EaD e Semipresencial.

A Pró-reitoria e a Direção Pedagógica responsável pela Educação a Distância da UniAteneu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a legislação educacional brasileira e as normas regulatórias expedidas pelo Ministério da Educação, **RESOLVE**:

Art. 1º - Dispor sobre a obrigatoriedade das avaliações presenciais nos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD) e semipresencial, e sobre os critérios para **solicitação excepcional** de realização em modalidade virtual.

Art. 2º - A realização de avaliações presenciais nos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD) e semipresencial constitui **exigência prevista na legislação educacional brasileira** e nas normas regulatórias expedidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 1º - Nos termos do novo marco regulatório da EaD, instituído pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, o decreto traz a exigência de pelo menos uma avaliação presencial por unidade curricular, com peso majoritário na composição da nota final.

Parágrafo 2º - As normas complementares do Ministério da Educação também estabelecem que cada unidade curricular, disciplina ofertada com carga horária a distância, deverá ter duração mínima de 10 semanas e contar com, no mínimo, uma avaliação de aprendizagem que, obrigatoriamente, deverá ser presencial.

Parágrafo 3º - A obrigatoriedade da presencialidade avaliativa também encontra fundamento na Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no Decreto nº 9.057/2017 e nas demais normas aplicáveis à Educação a Distância.

Art. 3º - As avaliações acadêmicas dos cursos ofertados na modalidade EaD e semipresencial deverão ser realizadas **presencialmente** nos polos autorizados pela instituição.

Art. 4º - A avaliação presencial constitui instrumento **obrigatório** de verificação da aprendizagem, validação acadêmica e integralização curricular do estudante.

Art. 5º - A matrícula do estudante implica **ciência e concordância** quanto à obrigatoriedade do **comparecimento presencial** às avaliações acadêmicas previstas no calendário institucional.

Art. 6º - O estudante vincula-se a um polo presencial no ato da matrícula, sendo responsável pelo comparecimento às avaliações obrigatórias.

Art. 7º - Em casos de mudança de cidade, estado ou país, o estudante deverá atualizar seus dados cadastrais no sistema institucional ou solicitar a alteração junto à Secretaria Acadêmica ou aos canais oficiais de atendimento da instituição, a fim de obter orientação sobre o polo autorizado mais próximo para realização da avaliação presencial.

Parágrafo Único - A mudança de endereço **NÃO DISPENSA** o estudante da obrigatoriedade de realização da avaliação presencial.

Art. 8º - A impossibilidade de comparecimento ao polo presencial por motivos pessoais, profissionais, financeiros ou logísticos não gera direito automático à substituição da avaliação presencial por modalidade virtual.

Art. 9º - A substituição da avaliação presencial por modalidade virtual ou outra modalidade excepcional não constitui direito automático do estudante e **dependerá da solicitação feita pelo estudante** e da análise institucional individualizada.

Art. 10 - As solicitações excepcionais somente poderão ser analisadas em situações devidamente comprovadas, especialmente:

- I. condições graves de saúde;
- II. internação hospitalar;
- III. cirurgias;
- IV. limitações temporárias de mobilidade;
- V. gravidez de risco;
- VI. doenças infectocontagiosas;
- VII. hipóteses amparadas por regime especial;
- VIII. Viagens por tempo determinado.

Parágrafo Único - Entre as situações que, isoladamente, **não asseguram a realização de avaliação virtual**, incluem-se: atividade profissional, incompatibilidade de horário, viagens pessoais, mudança de domicílio, residência distante do polo, dificuldades de deslocamento e compromissos particulares.

Art. 11 - Toda solicitação deverá ser realizada formalmente pelo estudante com comprovação, mediante abertura de requerimento via Portal do Aluno ou APP da UniAteneu de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 12 - Nos casos relacionados à **saúde**, o estudante deverá apresentar **documentação comprobatória** válida, contendo:

- I. identificação do profissional responsável;
- II. assinatura e carimbo;

III. período de afastamento;

IV. informações compatíveis com a data da avaliação.

Art. 13 - A documentação apresentada deverá comprovar **impossibilidade** de comparecimento à 1ª chamada e à avaliação de 2ª chamada.

Art. 14 - Caso o estudante não consiga comparecer à 1ª chamada, deverá realizar o agendamento da avaliação de 2ª chamada, conforme calendário acadêmico institucional.

Art. 15 - Somente após comprovação da impossibilidade de participação tanto na 1ª chamada quanto na 2ª chamada poderá ocorrer análise institucional para modalidade excepcional.

Art. 16 - Solicitações desacompanhadas de documentação comprobatória válida, legível ou compatível com o período avaliativo poderão ser indeferidas sem análise de mérito.

Art. 17 - A apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente inverídico sujeitará o estudante às sanções acadêmicas, administrativas e legais cabíveis.

Art. 18 - A eventual autorização para realização de avaliação em modalidade excepcional possuirá caráter temporário, específico e não gerará precedente automático para futuras solicitações.

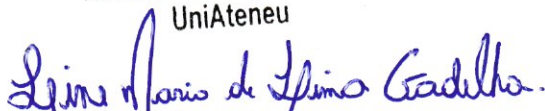
Parágrafo Único – O aluno poderá obter apenas um deferimento por semestre letivo, condicionado à análise da instituição.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, Ceará, 08 de maio de 2026.



Pro-reitora de EaD
Luciana Rodrigues Ramos
Pro-Reitora de Educação a Distância
UniAteneu



Direção Pedagógica de EaD

LINE MARIA DE LIMA GADELHA
DIRETORA PEDAGÓGICA DO EAD
UNIATENEU